



SETOR DE LICITAÇÕES

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024

MODALIDADE: DISPENSA Nº 004/2024

Objeto: Contratação de serviços turísticos para a melhor idade.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Valor estimado da contratação: R\$ 8.550,00 (Oito mil, quinhentos e cinquenta Reais).



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – Descrição da contratação:

O Objetivo deste Estudo Técnico Preliminar - ETP é contratação de Serviço turístico compreendendo:

- Ingresso para entrada em piscinas de águas termais;
- Café da manhã sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto e no mínimo uma fruta;
- Almoço, livre de pesagem, a ser servido no sistema de “buffet”, contendo no mínimo arroz – devendo ser arroz parboilizado tipo 1; feijão; carne – podendo variar entre carne de gado, ave, suíno ou em forma de embutidos do tipo linguiça, com no mínimo 90% de carne, cozida ao molho, frita ou assada; macarrão – podendo ser puro ou com molho; ovo frito ou cozido; batata ou polenta ou mandioca – podendo ser fritos ou cozido, com molho ou não; salada com verduras da época do tipo alface, tomate, repolho, acelga, agrião, cenoura e chuchu, acompanhado de água mineral de 500ml, ou refrigerante de 290 ml, ou um copo de suco de 300 ml;
- Lanche da tarde sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, suco ou refrigerante, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto.

O serviço se destina a tender ao público idoso, conforme pactuado através da DELIBERAÇÃO Nº 024/2023–CEDI/PR, bem como atender a equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos idosos durante a viagem.

II - Justificativa da contratação:

O envelhecimento populacional é o grande desafio do século e traz em seu bojo a exigência de transformações rápidas e significativas nas políticas públicas para atender as demandas que esse novo contexto exige.



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social**



003

No Paraná, a população idosa representa 16,54% da população geral, ou seja, 1.893.120 pessoas, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022) e nesse rol, a pessoa idosa vai dos sexagenários aos centenários.

A Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (Semipi) em parceria com a Secretaria de Estado do Turismo (SETU) e o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (Cedipi-PR), em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003) e ao 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná e demais legislações vigentes criaram o Projeto Viaja Mais 60, com o objetivo de efetivar os direitos fundamentais de promoção à cultura e ao lazer, por meio do turismo social e acessível para pessoas idosas.

A DELIBERAÇÃO Nº 024/2023–CEDI/PR estabelece os procedimentos para repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao projeto Paraná Viaja Mais 60, promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003– Estatuto da Pessoa Idosa.

Sendo que cabe ao município contratar os serviços necessários a operação das viagens de acordo com os formatos elegidos que pode incluir: transporte completo (km rodado, motorista, pedágio, guia de turismo, seguro-viagem, amenidades: lanche box, água, suco); hospedagem, alimentação e/ou outros serviços específico. Devendo ser observadas algumas recomendações, destacando-se:

- Que os deslocamentos estejam restritos a 1000 km rodados considerando os trechos de ida e volta; contudo essa é apenas uma referência, ou seja, a quilometragem pode ser maior ou menor que 1000 km;
- O formato de viagens sugerido é o de passeio local ou regional: itinerário realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno, preferivelmente



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social**



004

dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, podendo incluir ou não pernoite;

- A título de orientação, as viagens podem ter formatos diversos como: Interregional (viagens de até 4 dias entre regiões turísticas); Regional (viagens de até 3 dias dentro das regiões turísticas); Local e microrregional (viagens de 1 a 2 dias dentro das regiões turísticas (no próprio município ou vizinhos);
- O formato de viagens deve ser ajustado juntamente às necessidades das entidades civis associativas, sindicais, de classe, desportivas, educacionais, culturais, religiosas, recreativas e grupo de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, sem objetivo de lucro, em âmbito municipal ou intermunicipal, a serem atendidas com o recurso;
- Que os roteiros de viagem privilegiem destinos, equipamentos e serviços da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado e que se consulte o Conselho Municipal de Turismo e a Instância de Governança Regional do Turismo para recomendações de atrações, atividades e experiências turísticas que podem ser contempladas no contexto local e regional;

A aprovação do Termo de Adesão Municipal e do Plano de Ação do Município à Deliberação ocorreu através de reunião extraordinária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa realizada no dia 06 de novembro de 2023, publicada sob a RESOLUÇÃO Nº 07/2023.

O município foi contemplado com recursos, na modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento complementar, objetivando realizar ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da Pessoa Idosa, a serem utilizados exclusivamente para a população idosa.



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social**



005

O objeto deste estudo técnico além de atender a deliberação pactuada a fim de cumprimento das metas estabelecidas, vai trazer benefícios à população idosa através do acesso a atrações turísticas.

O município será responsável pelo transporte, sendo disponibilizado através desta contratação ingresso a atração turísticas e fornecimento de alimentos necessários ao longo do dia (café da manhã, almoço e lanche).

III - Levantamento de mercado:

Foram realizadas cotações em empresas que fornecem serviços semelhantes ao que se pretende contratar, conforme descrição:

- Ita Thermas Hotéis e Empreendimentos LTDA, CNPJ 05.533.679/0002-89;
- Águas Termas de Sulina do Rio Iguaçu LTDA, CNPJ 84.990.043/0001-51;
- Maestro Thermas Park Hotel, CNPJ 34.237.078/0001-46.

IV - Descrição da solução:

A melhor solução para atendimento do pactuado através da DELIBERAÇÃO Nº 024/2023–CEDI/PR é a contratação de serviços turístico descritos no item V.

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas:

QUANT	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT MÉDIO	R\$ TOTAL
45	Serviço turístico compreendendo: <ul style="list-style-type: none">• Ingresso para entrada em piscinas de águas termais;• Café da manhã sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto e no mínimo uma fruta;	190,00	8.550,00



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social



006

	<ul style="list-style-type: none">• Almoço, livre de pesagem, a ser servido no sistema de "buffet", contendo no mínimo arroz – devendo ser arroz parboilizado tipo 1; feijão; carne – podendo variar entre carne de gado, ave, suíno ou em forma de embutidos do tipo linguiça, com no mínimo 90% de carne, cozida ao molho, frita ou assada; macarrão – podendo ser puro ou com molho; ovo frito ou cozido; batata ou polenta ou mandioca – podendo ser fritos ou cozido, com molho ou não; salada com verduras da época do tipo alface, tomate, repolho, acelga, agrião, cenoura e chuchu, acompanhado de água mineral de 500ml, ou refrigerante de 290 ml, ou um copo de suco de 300 ml;• Lanche da tarde sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, suco ou refrigerante, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto.	
	TOTAL	8.550,00

VI - Estimativa do valor da contratação:

Do elenco de objetos discriminados no item anterior temos que o valor total estimado para a contratação em estudo será da ordem máxima de R\$ 8.550,00.

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

A aquisição em tela se mostra adequada ao serviço público através da aquisição imediata da sua totalidade com vistas a atender ao pactuado através da DELIBERAÇÃO Nº 024/2023–CEDI/PR.

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Consultado o rol de contratos vigentes da municipalidade, não identificamos nenhuma ocorrência que possa satisfazer a demanda que se apresenta assim como não se vislumbrou, neste momento, a tramitação de outros estudos dos demais setores da administração que permitam se somar ao nosso pleito.



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**
Departamento Municipal de Ação Social



007

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual:

A contratação consta no Plano de contratações Anual elaborado no mês de dezembro de 2023. Podendo ser consultado no link: https://www.pmcds.pr.gov.br/pagina/124_PLANO-ANUAL-DE-CONTRATACOES-2024.html, conforme print de tela a seguir:

PACOTE TURÍSTICO COMPREENDENDO ATIVIDADES, ENTRADA E REFEIÇÕES	11.000,00 (SEM PREVISÃO TOTAL DO ORÇAMENTO)	SERVIÇO TERCEIRO JURÍDICA	DE PESSOA	JANEIRO A DEZEMBRO/2024	FOI ADEERIDA A DELIBERAÇÃO EM 2022 RECURSO AINDA NÃO FOI DEPOSITADO
--	--	---------------------------	-----------	-------------------------	---

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos:

Atender ao público idoso, conforme pactuado através da DELIBERAÇÃO Nº 024/2023–CEDI/PR, cumprindo o objetivo principal que consiste em “Promover o turismo rodoviário acessível e enriquecedor para a população com mais de 60 anos no estado do Paraná, incentivando o seu bem-estar, inclusão social e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense.”

XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

Não foram identificadas necessidades de adequação dos ambientes a ser adotada pela administração previamente a celebração do contrato.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Não se verifica possíveis impactos ambientais na presente contratação.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social**



008

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Findo o presente estudo passaremos a desenvolver o necessário Termo de Referência para o aperfeiçoamento da compra que demanda a administração pública como um todo.

Coronel Domingos Soares-PR, 16 de abril de 2024.


Angelica Graeff Catapan
Diretora do Departamento de Ação Social
Portaria 010/2021


Vanessa de Souza Matiello
Analista Administrativo
Responsável pela elaboração


Eva Aparecida Schramm
Fiscal Técnico


Criscy Nayara Lustoza
Fiscal Técnico



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**
Departamento Municipal de Ação Social



009

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DETALHAMENTOS INERENTES AO OBJETO LICITADO

- a. Aquisição/ Contratação de serviços turísticos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

QUANT	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT MÉDIO	R\$ TOTAL
45	Serviço turístico compreendendo: <ul style="list-style-type: none">• Ingresso para entrada em piscinas de águas termais;• Café da manhã sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto e no mínimo uma fruta;• Almoço, livre de pesagem, a ser servido no sistema de "buffet", contendo no mínimo arroz – devendo ser arroz parboilizado tipo 1; feijão; carne – podendo variar entre carne de gado, ave, suíno ou em forma de embutidos do tipo linguiça, com no mínimo 90% de carne, cozida ao molho, frita ou assada; macarrão – podendo ser puro ou com molho; ovo frito ou cozido; batata ou polenta ou mandioca – podendo ser fritos ou cozido, com molho ou não; salada com verduras da época do tipo alface, tomate, repolho, acelga, agrião, cenoura e chuchu, acompanhado de água mineral de 500ml, ou refrigerante de 290 ml, ou um copo de suco de 300 ml;• Lanche da tarde sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, suco ou refrigerante, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto.	190,00	8.550,00
	TOTAL		8.550,00

1.2 DO FORNECIMENTO

O objeto será fornecido de forma integral.

1.3 AMOSTRAS

Não serão exigidas amostras para o presente certame.



2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O envelhecimento populacional é o grande desafio do século e traz em seu bojo a exigência de transformações rápidas e significativas nas políticas públicas para atender as demandas que esse novo contexto exige.

No Paraná, a população idosa representa 16,54% da população geral, ou seja, 1.893.120 pessoas, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022) e nesse rol, a pessoa idosa vai dos sexagenários aos centenários.

A Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (Semipi) em parceria com a Secretaria de Estado do Turismo (SETU) e o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (Cedipi-PR), em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003) e ao 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná e demais legislações vigentes criaram o Projeto Viaja Mais 60, com o objetivo de efetivar os direitos fundamentais de promoção à cultura e ao lazer, por meio do turismo social e acessível para pessoas idosas.

A DELIBERAÇÃO Nº 024/2023–CEDI/PR estabelece os procedimentos para repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao projeto Paraná Viaja Mais 60, promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003– Estatuto da Pessoa Idosa.

Sendo que cabe ao município contratar os serviços necessários a operação das viagens de acordo com os formatos elegidos que pode incluir: transporte completo (km rodado, motorista, pedágio, guia de turismo, seguro-viagem, amenidades: lanche box, água, suco); hospedagem, alimentação e/ou outros serviços específico. Devendo ser observadas algumas recomendações, destacando-se:

- Que os deslocamentos estejam restritos a 1000 km rodados considerando os trechos de ida e volta; contudo essa é apenas uma referência, ou seja, a quilometragem pode ser maior ou menor que 1000 km;



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social**



011

- O formato de viagens sugerido é o de passeio local ou regional: itinerário realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno, preferivelmente dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, podendo incluir ou não pernoite;
- A título de orientação, as viagens podem ter formatos diversos como: Interregional (viagens de até 4 dias entre regiões turísticas); Regional (viagens de até 3 dias dentro das regiões turísticas); Local e microrregional (viagens de 1 a 2 dias dentro das regiões turísticas (no próprio município ou vizinhos);
- O formato de viagens deve ser ajustado juntamente às necessidades das entidades civis associativas, sindicais, de classe, desportivas, educacionais, culturais, religiosas, recreativas e grupo de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, sem objetivo de lucro, em âmbito municipal ou intermunicipal, a serem atendidas com o recurso;
- Que os roteiros de viagem privilegiem destinos, equipamentos e serviços da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado e que se consulte o Conselho Municipal de Turismo e a Instância de Governança Regional do Turismo para recomendações de atrações, atividades e experiências turísticas que podem ser contempladas no contexto local e regional;

A aprovação do Termo de Adesão Municipal e do Plano de Ação do Município à Deliberação ocorreu através de reunião extraordinária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa realizada no dia 06 de novembro de 2023, publicada sob a RESOLUÇÃO Nº 07/2023.

O município foi contemplado com recursos, na modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento complementar, objetivando realizar ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da Pessoa Idosa, a serem utilizados exclusivamente para a população idosa.



O objeto deste estudo técnico além de atender a deliberação pactuada a fim de cumprimento das metas estabelecidas, vai trazer benefícios à população idosa através do acesso a atrações turísticas.

O município será responsável pelo transporte, sendo disponibilizado através desta contratação ingresso a atrações turísticas e fornecimento de alimentos necessários ao longo do dia (café da manhã, almoço e lanche).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Esses aspectos estão delineados no Estudo Técnico Preliminar que decorre dos aspectos elencados para atendimento do pactuado através da DELIBERAÇÃO Nº 024/2023–CEDI/PR é a contratação de serviços turístico.

4 PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi aperfeiçoada segundo previsto no Decreto Municipal 161/23, em seu artigos 44 a 49, restando consignado no processo os relatórios que fundamentam os preços propostos para a disputa, devidamente firmado pelo servidor responsável pela elaboração dos termos, parâmetros estes para com os quais manifestamos nossa anuência, reiterando que os mesmos refletem as condições de mercado sem incidir, em tese, em sobre preço e/ou superfaturamento do objeto ao que desde já assumir a responsabilidade por este trabalho de pesquisa de preços, firmando este Termo de Referência, ao seu final.

5 DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como Fiscal de Contrato, mediante acompanhamento do Gestor do Contrato.

5.2. Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

5.3. Resta desde já designado como Fiscal Técnico do Contrato as servidoras Eva Aparecida Schramm e Criscy Nayara Lustoza, que devem se ater as obrigações constantes do art. 16 do Decreto Municipal 161/2023.

5.4. Resta desde já designado como Gestor do Contrato o servidor Angelica Graeff Catapan, que deverá se ater as obrigações constantes do art. 15 do Decreto Municipal 161/2023.

6 DO RECEBIMENTO DO OBJETO



6.1 O objeto será recebido, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal eletrônica ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, DE EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O prazo para a execução dos serviços é de maio a dezembro de 2024, em remessa única. O objeto/ serviço será prestado no endereço da empresa sendo Localidade Águas Termais, sn, Interior, Sulina - PR, em dias agendados s, no horário das 8h às 17:00h, com a presença do fiscal do contrato para recebimento do objeto. Sugere-se a empresa que faça agendamento prévio do dia e local de entrega para evitar esperas e transtornos no momento da entrega.

9.1.1. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.2 O prazo de execução total do objeto a ser contratado será de 08 meses, a contar da assinatura do Termo de Contrato.

9.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6 o Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar/executar o objeto nos endereços relacionados, conforme as condições e as necessidades do licitante.



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social**



014

9.7 Os critérios para o recebimento estão especificados no Anexo III (minuta do contrato).

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), quando aplicável ao caso;

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social**



015

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Liquidação

11.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social**



016

11.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.5 As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do mesmo dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail compraspmcads@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original.

11.1.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.1.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social**



017

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.1.11. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

11.2. Prazo de pagamento

11.2.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de Regularidade Fiscal, comprovando a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do INPC de correção monetária.

11.3. Forma de pagamento

11.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4. Antecipação de pagamento

11.4.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:



- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada via termo aditivo ao contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica no presente certame.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia de execução e/ou fornecimento para o presente certame vez que o mesmo será aperfeiçoado em entrega única mediante condições de recebimento específicas que condicionarão a efetivação dos consequentes pagamentos. (

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

16.1 O prazo de garantia contratual dos objetos, será de, no mínimo, 02 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à entrega.

16.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante

17. VIGÊNCIA:

17.1. O contrato a ser firmado terá vigência de **08 meses** podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO.

18.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.2 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.6 Caso o (s) índice (s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social**



019

18.8 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura

18.9 Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

18.9.1 Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro, deverão ser encaminhados pela Contratada através de termo formal, devidamente justificado, juntamente com as comprovações fiscais, devidamente protocolado junto à Contratante, para eventual concessão do mesmo.

18.9.2 O prazo para a apreciação e emissão de decisão do referido pedido dar-se-á, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo.

18.9.3 A Contratada não poderá interromper o fornecimento durante o curso do processo administrativo de análise do pedido de reequilíbrio, sendo que quaisquer alterações de valores somente poderão ser aperfeiçoadas após a data de publicação do Termo Aditivo.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste Município. **Conta bancária:** 45785X Bloco: 08.241.0006.2037 Manutenção dos Programas e Projetos de Proteção ao Idoso 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

20. DOS DOCUMENTOS ADICIONAIS PARA CONTRATAÇÃO

20.1 O presente certame não prevê apresentação documentos e/ou comprovações adicionais para celebração de termo de contrato.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22. DAS NORMAS E REGULAMENTOS LOCAIS

22.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal 161/2023 que aperfeiçoaram os dispositivos constantes da Lei Federal 14.133/21 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada no âmbito deste Município.

23. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

23.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:



23. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

23.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

23.1.1. Deverá ser apresentado um dos itens abaixo, conforme o caso de enquadramento do licitante:

- Cédula de Identidade, no caso de pessoa física; ou,
- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; ou
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

23.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

23.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e,

23.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e,

23.2.3 Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; e, Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual; Fazenda Municipal; e

23.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011.

23.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

23.3.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

23.4. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

23.4.1 Não será exigido comprovação de qualificação técnica.



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social



021

Angelica Graeff Catapan
Angelica Graeff Catapan
Diretora do Departamento de Ação Social
Portaria 010/2021

Eva Aparecida Schramm
Eva Aparecida Schramm
Fiscal Técnico

Criscy Nayara Lustoza
Criscy Nayara Lustoza
Fiscal Técnico



JUSTIFICATIVA DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

A Lei nº 14.133 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, porém, a norma admite a realização da forma presencial na hipótese de que haja motivação e justificativa para a sua realização em detrimento do modo eletrônico, senão vejamos:

"Art. 1º Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (...)

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata.

Observando a legislação, apresenta-se a justificativa para a realização de dispensa de licitação presencial, para a realização da Contratação de serviço turístico. Considerando a natureza específica e peculiar do objeto em questão, que envolve transporte e cuidados específicos, já que se fala de pessoas com idade superior a 60 anos, bem como a importância de garantir a transparência e a segurança jurídica do processo de dispensa de licitação, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021 e suas regulamentações e, entre os motivos que levaram a este desígnio podemos destacar:

Complexidade do Objeto: Demanda uma análise detalhada das condições físicas e estruturais do local, exigindo-se que a empresa tenha qualificação para tal serviço, o que acaba por limitar a participação no certame, por ser um objeto específico e ter poucas opções em nossa Região. Com isso uma solução viável seria Dispensa de licitação Presencial.

Como já destacado na justificativa de pesquisa de preços, mesmo o valor da empresa Águas Termais de Sulina do Rio Iguaçu LTDA ter o valor mais elevado ainda assim se torna a proposta mais vantajosa para a Administração. Não ocorrendo nenhum superfaturamento e de forma alguma uma lesão a Administração Pública.

Angélica Graeff Catapan
Diretora do Departamento de Ação Social
Gestora do Contrato



TERMO DE COMPROMISSO DE FISCAL TÉCNICO

Considerando nossa designação como fiscal técnico de contrato no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, quanto as atribuições do fiscal técnico de contrato, segundo o art. 16 do dito diploma:

Art. 16 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I—prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II—anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III—emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV—informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V—comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI—fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII—comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII—participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VI do caput do art. 15;

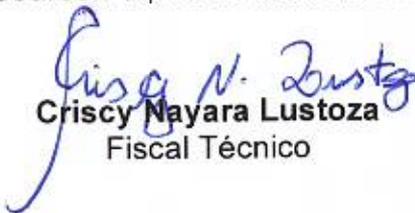
IX—auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 15; e

X—realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de fiscalização em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 16 de abril de 2024.


Eva Aparecida Schramm
Fiscal Técnico


Criscy Nayara Lustoza
Fiscal Técnico



TERMO DE COMPROMISSO DE GESTOR DE CONTRATO

Considerando nossa designação como gestor de contrato no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, quanto as atribuições da função, segundo o art. 15 do dito diploma:

Art. 15 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I-coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 13;

II-acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato referentes às ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III-acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

IV-coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V-coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 13;

VI-elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VII-coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

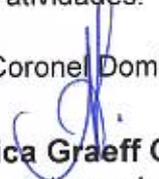
VIII-emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX-realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e

X-tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de gestão de pacto em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 16 de abril de 2024.


Angelica Graeff Catapan
Diretora do Departamento de Ação Social
Portaria 010/2021



TERMO DE COMPROMISSO DE PESQUISA DE PREÇOS

Considerando nossa designação como pesquisador de preços no âmbito do processo licitatório supracitado aliado aos dispositivos constantes do Decreto Municipal 161/23, declaro ciência de que:

Art. 46. A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços, banco de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;
- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme regulamento a ser instituído pela União.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos para o uso das modalidades IV e V.

§ 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.

§ 3º O servidor público que realizar a pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:

- I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
 - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c) endereço e telefone de contato;
 - d) data de emissão;
 - e) indicação dos aplicativos de conversa oficial da empresa pesquisada;
- III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Art. 47. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste Decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social**



026

natureza, por meio de apresentação de notas fiscais, contratos, empenhos, extratos contratuais ou outros documentos equivalentes, firmados com outros contratantes, públicos ou privados, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

Art. 48 Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 46, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

§ 5º Quando o contrato contemplar matriz de riscos, o preço estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia a ser predefinida pelo órgão ou entidade.

Art. 49. A pesquisa de preços será elaborada em formulário próprio, que conterà, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- VII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

Manifestamos nossa ciência e exaramos nosso aceite quanto ao encargo destacado para os atos de gestão de pacto em relação ao objeto que será, eventualmente, pactuado pela administração, em cumprimento ao §1º do art. 13 do Decreto 161/23, tendo sido considerado a compatibilidade com as atribuições do cargo e a capacidade para o desempenho das atividades.

Coronel Domingos Soares-PR, 16 de abril de 2024.


Eva Aparecida Schramm
Fiscal Técnico


Crisicy Nayara Lustoza
Fiscal Técnico



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social**



027

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

Foram realizadas cotações em empresas que fornecem serviços semelhantes ao que se pretende contratar, conforme descrição:

- Ita Thermas Hotéis e Empreendimentos LTDA, CNPJ 05.533.679/0002-89;
- Águas Termas de Sulina do Rio Iguaçu LTDA, CNPJ 84.990.043/0001-51;
- Maestro Thermas Park Hotel, CNPJ 34.237.078/0001-46.

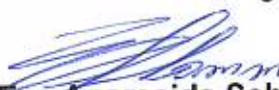
Apesar do valor da empresa Ita Thermas Hotéis e Empreendimentos LTDA, CNPJ 05.533.679/0002-89, ser inferior aos demais a empresa está localizada no Estado de Santa Catarina, sendo que a DELIBERAÇÃO Nº 024/2023-CEDI/PR recomenda que os destinos das viagens a serem realizadas contemplem os municípios paranaenses inseridos no Mapa do Turismo do Brasil.

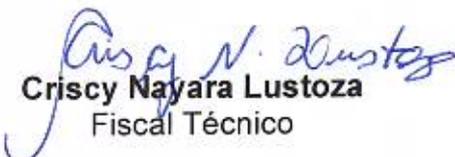
Em relação a cotação realizada na empresa Maestro Thermas Park Hotel, CNPJ 34.237.078/0001-46, a empresa não oferece lanche da tarde, sendo necessário realizar outra contratação para este serviço. Em relação a distância a empresa fica a aproximadamente 186 km do CRAS Genir Bugs da Rosa.

Sobre a empresa considerada mais adequada para o fornecimento do serviço, Águas Termas de Sulina do Rio Iguaçu LTDA, CNPJ 84.990.043/0001-51, esta dispõe de todos os serviços solicitados não sendo necessário realizar contratações correlatas. Já em relação a distância, fator importante por se tratar de público com idade superior a 60 anos, a empresa fica a aproximadamente 137 km do CRAS Genir Bugs da Rosa.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Coronel Domingos Soares, 14 de março de 2024.


Eva Aparecida Schramm
Fiscal Técnico


Criscy Nayara Lustoza
Fiscal Técnico



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

028

COTAÇÃO DE PREÇOS - 2024

Razão Social: ITA THERMAS HOTÉIS E EMPREENDIMENTOS LTDA		Banko: Sicoob	Agência: 3067	Conta: 20.432-3
Endereço: ROD. SC 155 KM 130		e-mail: itathermas@itathermas.com.br		
Município/UF: Itá		Inscrição estadual: 25.485.601-2		
CNPJ nº: 05.533.679/0002-89	Telefone: 49 3458 9201	Representante legal:		

Validade do orçamento: 60 dias

Quant	Descrição	RS unit	RS Total
45	Serviço turístico compreendendo: <ul style="list-style-type: none">• Café da manhã.• Ingresso para entrada em piscinas de águas termais mais almoço com buffet-livre, acompanhado um copo de refrigerante e uma sobremesa• Lanche da tarde.	Por pessoa: RS 116,00 RS 36,00 Café da manhã e da tarde. RS 80,00 Entrada e almoço.	RS 116,00 X 45 RS 5.220,00

Carimbo do CNPJ: ITA THERMAS HOTÉIS E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 05.533.679/0002-89	Data e Assinatura do representante legal:
---	---

A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.533.679/0002-89 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/10/2004
NOME EMPRESARIAL ITA THERMAS HOTEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AQUA PARQUE THERMAS ITA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.21-2-00 - Parques de diversão e parques temáticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 55.90-6-02 - Campings 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD SC 155	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 72
CEP 89.760-000	BAIRRO/DISTRITO LAGO AZUL	MUNICÍPIO ITA
ENDEREÇO ELETRÔNICO AQUAPARQUE@ITATHERMAS.COM.BR		TELEFONE (49) 3458-9200
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/04/2024 às 16:25:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

030

COTAÇÃO DE PREÇOS – 2024

Razão Social: MAESTRO THERMAS PARK HOTEL		Banco:	Agência:	Conta:
Endereço: PR-182, KM 21 - Missões, Francisco Beltrão - PR		e-mail: termas@hoteismaestro.com.br		
Município/UF: FRANCISCO BELTRÃO		Inscrição estadual:		
CNPJ nº:	Telefone: 46 3520 1001	Representante legal:		

Validade do orçamento: 60 dias

Quant	Descrição	R\$ unit	R\$ Total
45	Serviço turístico compreendendo: <ul style="list-style-type: none">• Ingresso para entrada em piscinas de águas termais;• Café da manhã sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto e no mínimo uma fruta;• Almoço, livre de pesagem, a ser servido no sistema de "bufet", contendo no mínimo arroz – devendo ser arroz parbolizado tipo 1; feijão; carne – podendo variar entre carne de gado, ave, suíno ou em forma de embutidos do tipo linguiça, com no mínimo 90% de carne, cozida ao molho, frita ou assada; macarrão – podendo ser puro ou com molho; ovo frito ou cozido; batata ou polenta ou mandioca – podendo ser fritos ou cozido, com molho ou não; salada com verduras da época do tipo alface, tomate, repolho, acelga, agrião, cenoura e chuchu, acompanhado de água mineral de 500ml, ou refrigerante de 290 ml, ou um copo de suco de 300 ml;• NÃO TEMOS LANCHE DA TARDE	70,00 30,00 60,00	160,00

Carimbo do CNPJ:

Data e Assinatura do representante legal:

CASCADEL 17 DE FEVEREIRO DE 2024
RODRIGO CHIMILOSKI
GERENTE COMERCIAL

A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.819.582/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MAESTRO AGUAS QUENTES DE BELTRAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.21-2-00 - Parques de diversão e parques temáticos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 11.21-6-00 - Fabricação de águas envasadas 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 55.10-8-01 - Hotéis 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD BR-483 KM21	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE 10 GLEBA 30-F.B.
--------------------------------------	---------------------	---

CEP 85.601-970	BAIRRO/DISTRITO COLONIA DAS MISSOES	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
--------------------------	---	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MAESTRO@HOTEISMAESTRO.COM.BR	TELEFONE (45) 9934-8778
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/04/2024 às 16:29:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

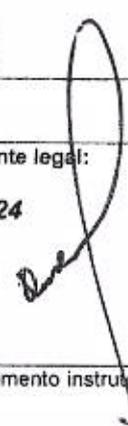
032

COTAÇÃO DE PREÇOS – 2024

Razão Social: AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUAÇU LTDA		Banco 341	Agência: 1437	Conta: 72396-6
Endereço: Localidade Aguas Termais, S/N, Interior.		e-mail: sistemafinanceiro@revesul.com.br		
Município/UF: Sulina – PR CEP: 85565-000		Inscrição estadual: 33800064-20		
CNPJ nº: 84.990.043/0001-51	Telefone: 46984047367	Representante comercial: Elizandra Zimmer		

Validade do orçamento: 60 dias

Quant	Descrição	R\$ unit	R\$ Total
45	Serviço turístico compreendendo: <ul style="list-style-type: none">• Ingresso para entrada em piscinas de águas termais;• Café da manhã sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto e no mínimo uma fruta;• Almoço, livre de pesagem, a ser servido no sistema de "bufet", contendo no mínimo arroz – devendo ser arroz parbolizado tipo 1; feijão; carne – podendo variar entre carne de gado, ave, suino ou em forma de embutidos do tipo linguiça, com no mínimo 90% de carne, cozida ao molho, frita ou assada; macarrão – podendo ser puro ou com molho; ovo frito ou cozido; batata ou polenta ou mandioca – podendo ser fritos ou cozido, com molho ou não; salada com verduras da época do tipo alface, tomate, repolho, acelga, agrião, cenoura e chuchu, acompanhado de água mineral de 500ml, ou refrigerante de 290 ml, ou um copo de suco de 300 ml;• Lanche da tarde sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, suco ou refrigerante, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto.;	R\$190,00	R\$8.550,00

Carimbo do CNPJ: 84.990.043/0001-51 Aguas Termais Sulina do Rio Iguaçu Localidade Aguas Termais CEP: 85.565-000 SULINA - PR	Data e Assinatura do representante legal: SULINA, 19/02/2024 
--	---

A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

033

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.990.043/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/03/1992	
NOME EMPRESARIAL AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUACU LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) THERMAS SULINA		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.10-8-01 - Hotéis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO LOC AGUAS TERMAIS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.565-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO SULINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3244-1403		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/04/2024 às 16:07:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUAÇU LTDA - EPP
CNPJ/ 84.990.043/0001-51
9ª - NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Que fazem: **REGIANE MEIMBERG RIGO**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portadora do CPF nº. 781.446.129-49, e da cédula de identidade civil RG/5.809.990-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliada na Rua Souza Naves, 140, Apartamento nº.22, centro, na cidade de Dois Vizinhos/PR, CEP/85660-000, e, **CLECILDA DALA COSTA BACH**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº. 861.088.329-91, portadora da Carteira de Identidade Civil RG/4.238.217-5, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, 4.140, centro, CEP/ 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná; únicas sócias da empresa **AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUAÇU LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/ 84.990.043/0001-51, com sede na localidade de Águas Termais, CEP/ 85.565-000, no município de Sulina, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.02710088, em 16/03/1992, e, seu último ato registrado sob o nº.20109538412, em 08/10/2010, com a finalidade de alterarem novamente o contrato social primitivo e posteriores alterações contratuais, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA INCORPORAÇÃO AO CAPITAL SOCIAL EM BENS IMÓVEIS.

Fica "retificado" o § 1º da Cláusula 1ª. (Primeira) da 8ª oitava Alteração Contratual, o qual passará a ter a seguinte redação: A transferência dos imóveis para o Ativo Imobilizado da empresa é neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social inteiramente subscrito e integralizado que é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) representados por 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é elevado neste ato para R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais.), representados por 2.700.000 (duas milhões e setecentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais.) é feito da seguinte maneira:

A sócia **REGIANE MEIMBERG RIGO**, aumenta e subscreve, neste ato, mais R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais), em moeda corrente nacional, mediante a utilização de parte do saldo existente na conta de Adiantamento para Aumento de Capital, passando a participar do Capital Social com 2.443.500 (duas milhões, quatrocentas e quarenta e três mil e quinhentas.) quotas, no valor de R\$ 2.443.500,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e três mil e quinhentos reais.);

A sócia **CLECILDA DALA COSTA BACH**, aumenta e subscreve, neste ato, em moeda corrente nacional, mais R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais.), passando doravante a participar social com 256.500 (duzentas e cinquenta e seis mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 256.500,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais.), assim representados:

SÓCIO/NOME	QUOTAS	RS-CAPITAL	PERC. %
Regiane Meimberg Rigo	2.443.500	2.443.500,00	90,5%
Clecilda Dala Costa Bach	256.500	256.500,00	9,5%
Totais.....	2.700.000	2.700.000,00	100,00%

AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUAÇÚ LTDA - EPP
CNPJ/ 84.990.043/0001-51
9ª - NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUAÇÚ LTDA – EPP
CNPJ/ 84.990.043/0001-51
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Que fazem: **REGIANE MEIMBERG RIGO**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portadora do CPF nº. 781.446.129-49, e da cédula de identidade civil RG/5.809.990-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliada na Rua Souza Naves, 140, Apartamento nº.22, centro, na cidade de Dois Vizinhos/PR, CEP/85660-000, e, **CLECILDA DALA COSTA BACH**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº. 861.088.329-91, portadora da Carteira de Identidade Civil RG/4.238.217-5, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, 4.140, centro, CEP/85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná; únicas sócias da empresa **AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUAÇÚ LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/ 84.990.043/0001-51, com sede na localidade de Águas Termais, CEP/ 85.565-000, no Município de Sulina, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.02710088, em 16/03/1992, e, seu último ato registrado sob o nº. 20109538412, em 08/10/2010/2010, com a finalidade de alterarem novamente o contrato social e posteriores alterações contratuais, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de: **AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUAÇÚ LTDA – EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO SOCIAL.

A sociedade terá por objeto: Serviços de Hotelaria, Exploração e aproveitamento de Jazida de Água Mineral, Comércio Varejista de Refeições, Lanches, Bebidas e Refrigerantes, Serviços de Banho Termal em Piscinas e Banheiras de Água Mineral, e Geração de Energia Elétrica na forma de Produção e Comercialização.

CLÁUSULA TERCEIRA: - SEDE

A sede, foro e domicílio da sociedade é na Localidade de Águas Termais, CEP – 85.565-000, no Município de Sulina, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL.

O Capital social é de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), representados por 2.700.000 (duas milhões e setecentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados, e pertencem aos sócios:

- a) A sócia **REGIANE MEIMBERG RIGO**, a quantia de 2.443.500 (duas milhões quatrocentas e quarenta e três mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 2.443.500,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e três mil e quinhentos reais.);
- b) A sócia **CLECILDA DALA COSTA BACH**, a quantia de 256.500 (duzentas e cinquenta e seis mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 256.500,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais.), assim representados:

AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUAÇU LTDA - EPP
CNPJ/ 84.990.043/0001-51
9ª - NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SÓCIO/NOME	QUOTAS	R\$-CAPITAL	PERC.
Regiane Meimberg Rigo	2.443.500	2.443.500,00	90,5%
Clecilda Dala Costa Bach	256.500	256.500,00	9,5%
Totais:.....	2.700.000	2.700.000,00	100,00%

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado, sendo que iniciou suas atividades em data de 16 de março de 1992.

CLÁUSULA SEXTA: NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES

A sociedade poderá ser administrada por pessoas que façam ou não parte do quadro societário da empresa e que sua nomeação, bem como sua destituição, será formalizada e efetivada através de Alteração Contratual, assinada por todos os sócios, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, ficando dispensada a realização de reuniões específicas para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA: ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAL

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO E IMPEDIMENTO DE USO DO NOME EMPRESARIAL.

A administração da sociedade caberá a sócia **REGIANE MEIMBERG RIGO**, com o uso da firma individualmente com os poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista, da empresa, ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA NONA: NOMEAÇÃO DE PROCURADORES

Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRO-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "Pró labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: Contados 60 (sessenta) dias do recebimento de comunicação da intenção de venda, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros de suas quotas.

Handwritten signature/initials

AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUÇÚ LTDA – EPP
CNPJ/ 84.990.043/0001-51
9ª – NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DA INTEGRALIZAÇÃO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FALECIMENTO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado um dos sócios a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com a base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses, e, 30% (trinta por cento), no prazo de doze meses.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REUNIÕES DE COTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Para tratar de assunto relevante para a sociedade será realizada a reunião, e será convocada pelo(s) administrador(s) ou sócio(s), com 10 dias de antecedência, mediante a expedição de carta convocatória, com local, hora, e ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios para este fim, depositaram na sede da sociedade.

As deliberações passam a ser da seguinte forma: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação será a maioria simples do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir um quorum diferente.

Em livro próprio de atos da administração e de registro das reuniões de sócios será lavrada ata dos trabalhos, ocorrências, e das deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando sua intenção à sociedade e aos outros sócios por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados à quotas integralizadas ou mantidas em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DELIBERAÇÃO DAS CONTAS E DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR(ES).

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

O administrador(es) declara(am) sob as penas da lei, que não está(ao) impedido(s), por lei especial, de exercer(em) a administração da sociedade e nem condenado(s) ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia

Rodriguez
Augusto

AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUAÇÚ LTDA – EPP
CNPJ/ 84.990.043/0001-51
9ª – NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CASOS OMISSOS

Em casos omissos, a sociedade será regida subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas (SA).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Sulina (PR), 18 de outubro de 2010.

Regiane Meimberg Rigo
REGIANE MEIMBERG RIGO

Cleilda Dala Costa Bach
CLECILDA DALA COSTA BACH



OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS . CHOPINZINHO . PR

OFICIAL MARCOS PASCOLAT

RUA 14 DE DEZEMBRO, 3926 CEP 83560-000 TEL/FAX 46 3242 1425 publicos@turbo.com.br

Protocolado sob nº 80.842 do livro 1. Av.10-16.894 e Av.8-11.523 do
livro 2.

Custas: 120,00 VRC = R\$ 12,60
Chopinzinho, 21 de outubro de 2010


Marcos Pascolat, Oficial





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUACU LTDA
CNPJ: 84.990.043/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:03:09 do dia 08/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2024.

Código de controle da certidão: **88DC.7C00.73A2.8739**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

041

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033242657-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **84.990.043/0001-51**
Nome: **AGUAS TERMAIS DE SULINA DO RIO IGUACU - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

042

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: 84990043000151
NOME.....: AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUAÇU LTDA - ME
CNPJ/CPF....: 84.990.043/0001-51
ENDEREÇO....: AGUAS TERMAIS SULINA , 0 ZONA RURAL
MUNICIPIO...: Sulina UF: PR

FINALIDADE...: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

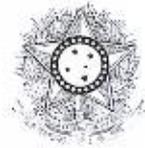
A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.sulina.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 10/04/2024.
Válida até: 09/06/2024.
Ano/Número da certidão.....: 2024/135
Código de autenticidade da certidão: 996896432996896

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUACU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 84.990.043/0001-51
Certidão nº: 25055843/2024
Expedição: 10/04/2024, às 14:39:31
Validade: 07/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUACU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.990.043/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Votar

Imprimir

044



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.990.043/0001-51
Razão Social: AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUACU LTDA ME
Endereço: LOC AGUAS TERMAIS SN SEDE / INTERIOR / SULINA / PR / 85565-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2024 a 25/04/2024

Certificação Número: 2024032719505246166928

Informação obtida em 10/04/2024 14:40:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 18/04/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUACU LTDA

84.990.043/0001-51

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/04/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.ZI5K.H4EM.QWFL.JJSI.N4MD**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

DELIBERAÇÃO Nº 024/2023-CEDI/PR

046

Estabelece os procedimentos para repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao projeto **Paraná Viaja Mais 60**, promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003- Estatuto da Pessoa Idosa.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que *"A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida."*

Considerando que a lei 10.741/03 - Estatuto da Pessoa Idosa estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às pessoas idosas;

Considerando que o censo de 2010, apontou que a população idosa é a com maior crescimento no Brasil, tendo em vista que a projeção desse público alcançou em 2022, 15,1% de acordo com os dados da Divisão de Características Gerais dos Domicílios (PNAD Contínua)¹;

Considerando a Lei Federal n.º 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso (PNI) que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

Considerando a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução nº 276/2018-SEDS que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recurso dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - S E M I P I aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

Considerando que o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa tem como objetivos promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná.

Considerando que a iniciativa do Governo do Estado do Paraná, **PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM**, por meio da Secretaria de Estado do Turismo visa: Incentivar o desenvolvimento do turismo interno; Fortalecer a estruturação dos destinos turísticos; Ampliar o consumo turístico interno e fomentar a qualificação dos produtos turísticos paranaenses. O **PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM** se alinha às recomendações do Paraná Turístico, especificamente aquela que trata da qualidade de vida da população local e tem como foco principal maximizar os impactos positivos da atividade turística ao elevar o fluxo turístico paranaense, utilizando o turismo rodoviário como instrumento de inclusão social para a população 60+.

Considerando o Artigo 4º da PNI - *Constituem Diretrizes da Política Nacional do Idoso: I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;*

Considerando que o projeto proposto em parceria com a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, denominada **PARANÁ VIAJA MAIS 60** objetiva potencializar a realização de viagens rodoviárias no Estado do Paraná voltadas para o público 50+, com um viés de Turismo Social. Desta forma, o projeto está alinhado com políticas públicas que buscam promover o turismo interno e o envelhecimento ativo e saudável.

Considerando a Deliberação nº 020/2023-Cedi/PR que, conforme art. 1º, deliberou pelo *"aprovisionamento de recursos provenientes do Fundo Estadual do Idoso (FIPAR), fonte 258, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para promoção e fomento ao turismo, lazer e cultura em prol da garantia de direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná"*, bem como a Deliberação nº 026/2023-Cedi/PR que aprova a complementação de recursos no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) oriundos do Fundo do Tesouro, fonte 101, para essa finalidade.

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI/PR, reunido extraordinariamente no dia 16 de outubro de 2023,

DELIBEROU

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Pela aprovação do repasse de recursos, no montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) na modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento complementar, ao incentivo **Paraná Viaja Mais 60**, para:

I - ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da Pessoa Idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS

Art. 2º Para recebimento do Incentivo foram considerados, para adesão, os municípios com:

- Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF, até o dia 05/10/2023, emitido pela Coordenação da Política da Pessoa Idosa-CPPI/Semipi, anexo I;

§ 1º. O ARCPF tem validade até o último dia do ano de sua emissão, conforme Parágrafo Único do art. 11, da resolução da secretaria estadual nº 276/2018.

Art. 3º Para fins da presente Deliberação, o repasse contemplará o total de 346 (trezentos e quarenta e seis) municípios com ARCPF emitido até o dia 05/10/2023 (anexo 1).

PORTE	HABITANTES	Nº de municípios contemplados	VALOR por município	Valor total:
Pequeno Porte 1	ATÉ 20MIL	263	10.115,00	2.660.245,00
Pequeno Porte 2	ATÉ 50 MIL	51	10.115,00	515.865,00
Médio Porte	ATÉ 100 MIL	14	10.115,00	141.610,00
Grande Porte	ATÉ 999 MIL	17	10.115,00	171.955,00
Metrópole	Acima de 999.001	01	10.115,00	10.115,00
TOTAL	-	346	-	3.499.790,00

§1º O recurso será repassado para 346 (trezentos e quarenta e seis) municípios constantes na tabela disponível no anexo I, desde que cumpridos os prazos de preenchimento do Termo de Adesão e Plano de Ação, expressos nos art. 5º ao 10º, da presente Deliberação.

§3º Os recursos deverão ser executados na sua integralidade no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do repasse e, poderá ser prorrogado por igual período, mediante aprovação pelo CEDI/PR.

§4º Segundo os critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município deverá ser utilizado em 100% itens de CUSTEIO, no desenvolvimento ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da pessoa idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa.

§5º O repasse financeiro será realizado em parcela única. Os recursos serão depositados em conta do Fundo Municipal, em Banco Oficial (Banco do Brasil).

Art. 4º A aplicação dos valores repassados considera para execução das ações, as diretrizes abaixo:

1. Caberá ao município contratar os serviços necessários a operação das viagens de acordo com os formatos elegidos que pode incluir: serviços de intermediação e agenciamento turístico, transporte turístico rodoviário completo (km rodado, motorista, pedágio, guia de turismo, seguro-viagem, amenidades: lanche box, água, suco); hospedagem, alimentação e/ou outros serviços específicos, conforme necessidade;
2. A contratação dos serviços necessários para a realização das viagens será de responsabilidade do município que deverá providenciá-las considerando as normativas vigentes e a observância da existência de cadastro dos serviços contratados no CADASTUR (www.cadastur.turismo.gov.br);
3. A viabilização das viagens turísticas para a população 60+ buscará um enfoque social, desportivo, pedagógico, técnico, cultural e/ou ambiental; concebidas para o fluxo regional nas 19 Regiões Turísticas do Paraná (mapa anexo V), contribuindo assim para a valorização de destinos e atrações turísticas emergentes que possui baixa ou média demanda turística e a geração de benefícios sociais, culturais, psicológicos e físicos proporcionados pelo turismo; considerando as condições e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas idosas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
4. São sugeridos os seguintes formatos de viagens:
 - ✓ **Passeio local:** itinerário com duração de 1 dia realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato (em torno de 50 km), preferivelmente dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, sem incluir pernoite;
 - ✓ **Viagens microrregionais:** itinerário com duração de 2 dias realizado para visitação a locais de interesse turístico de municípios do entorno (em torno de 100 km), preferivelmente dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, incluindo 1 pernoite;
 - ✓ **Viagens interregionais:** itinerário com duração entre 3 e 5 dias a locais de interesse turístico de dentro da região dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado ou a outras Regiões Turísticas do Estado, incluindo pernoites necessários;
5. Recomenda-se que os roteiros de viagem privilegiem destinos, equipamentos e serviços da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado e que se consulte a Instância de Governança Regional do Turismo para recomendações de atrações, atividades e experiências turísticas que podem ser contempladas;
6. Recomenda-se que os deslocamentos estejam restritos a 1.000 km rodados considerando os trechos de ida e volta;

7. O formato de viagens deverá ser ajustado juntamente às necessidades das entidades civis associativas, sindicais, de classe, desportivas, educacionais, culturais, religiosas, recreativas e grupo de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, sem objetivo de lucro, em âmbito municipal ou intermunicipal, a serem atendidas com o recurso.
8. O Plano de Trabalho deverá especificar de forma clara e sucinta as informações suficientes para a identificação da atividade a ser realizada com o uso do recurso recebido, tais como: município de origem, município(s) ou localidade(s) de destino, objetivo da viagem, roteiro detalhado, perfil do público atendido.
9. Visando orientar as possibilidades de uso do recurso, bem como o formatos de viagens elegidos a Secretaria de Estado do Turismo (parceira) disponibilizará em seu site eletrônico um cardápio de opções de destinos possíveis de serem contemplados nas viagens em cada Região Turística do Estado.
10. O recurso poderá ser fracionando em diversas viagens até o limite do recurso disponibilizado, podendo haver contrapartida financeiro por parte do município;
11. Recomenda-se que os destinos das viagens a serem realizadas contemplem principalmente os municípios paranaenses inseridos no Mapa do Turismo do Brasil (www.mapa.turismo.gov.br);
12. Recomenda-se que os deslocamentos estejam restritos a, no máximo, 1.000 km rodados considerando os trechos de ida e volta;
13. A adesão formal ao projeto ocorrerá em duas etapas:
 - 1ª etapa - Por meio de um instrumento específico, ou seja, Termo de Adesão no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, conforme especificado no art. 5º § 1º;
 - 2ª etapa - Após o recebimento do recurso, quando da escolha do roteiro escolhido, o município deverá preencher instrumento específico (Termo de Participação e Responsabilidades, conforme modelo disponível na página da Secretaria de Estado do Turismo – www.setu.pr.gov.br), com informações suficientes para a identificação da atividade a ser realizada com o uso do recurso recebido, tais como: município de origem, município(s) ou localidade(s) de destino, objetivo da viagem, roteiro detalhado, público atendido e demais informações necessárias.
14. Haverá Nota Orientativa da Coordenação de Políticas para a Pessoa Idosa – Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), em conjunto com o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (Cedi/PR) e Secretaria do Turismo/SETU, com detalhamento da 2ª Etapa, aos municípios que realizarem a Adesão formal ao recurso, após o encerramento do prazo de adesão, ou seja, 20/11/2023.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO

Art. 5º Os municípios elegíveis deverão preencher o Termo de Adesão para:

I - ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da pessoa idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, no período de 18/10/2023 até dia 20/11/2023.

§ 1º. O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: <http://www.sedef.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao>

§ 2º. O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 6º Para a realização do repasse fundo a fundo, os municípios contemplados farão a adesão, com base no art. 1º do Decreto Estadual de nº 5.612/2016, por meio de:

- I - Entrega do Termo de Adesão,
- II - Do Plano de Ação conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município e,
- III - Cópia da Resolução publicada do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que o aprova.

§ 1º O Plano de Ação será considerado concluído quando houver a publicação da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em que conste a Aprovação do Termo de Adesão e Aprovação do Plano de Ação para a execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, sendo necessário anexar a Resolução publicada no Sistema na aba específica do SIFF.

§ 2º Para fins de aperfeiçoamento do processo de acompanhamento do cofinanciamento estadual Fundo a Fundo, o anexo IV da Deliberação nº 024/2023-CEDI/PR, que trata do Plano de ação a ser apresentado e anexado, foi adaptado para plataforma eletrônica Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, disponível no site da secretaria estadual.

§ 3º Os documentos comprobatórios fazem parte dos requisitos legais para repasses de recursos, conforme Lei 19.252/2017.

§ 4º Parte da documentação comprobatória já consta da emissão do atestado de regularidade do Conselho Plano e Fundo – ARCPF, instituído e regulamentado nos artigos 5º ao 11 da resolução da secretaria estadual nº 276/2018/SEDS e que já foi objeto de análise da SEMIPI, (Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que deve ser composto paritariamente por representações governamentais e da sociedade civil; existência de Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com orientação e controle social do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a existência de Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa).

Art. 7º. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDPI, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa com os motivos para a não adesão.

Art. 8º. Os compromissos para participação do município são os seguintes:

- I – Prestar informações sobre o investimento do repasse, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual

(SEMIPI e CEDI/PR);

- II – Incluir na ação local a denominação SEMIP/CEDI/PR/024/2023 em relatórios institucionais e em publicidades locais;
- III – Incluir em todos os bens adquiridos e materiais institucionais vinculados à Política de Proteção de Direitos da Pessoa Idosa a inscrição SEMIP/CEDI/PR/Deliberação 024/2023;
- IV – Observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas no Art. 5º.
- V – O município deverá apresentar como contrapartida a aplicação de uma pesquisa de perfil, satisfação e avaliação turística com o público-alvo atendido (www.setu.pr.gov.br).
- VI – O município deverá alimentar um formulário de relatório específico com dados e informações sobre as viagens realizadas disponível na Secretaria de Estado do Turismo, (www.setu.pr.gov.br).
- VII – Observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas nos Arts. 4º e 5º.

CAPÍTULO IV DOS ITENS DE DESPESA E DAS VEDAÇÕES

Art. 9º. Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas correntes relativos a custeio, que justifiquem o desenvolvimento de ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e garantia de direitos da pessoa idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa

- I – Custeio:
 - a) Serviços de terceiros - pessoa física (guias turísticos, oficinairos, instrutores, motoristas, entre outros);
 - b) Serviços de terceiros - pessoa jurídica;
 - c) Material de consumo direcionado para o uso do projeto de viagem, transporte completo (km rodado, motorista, pedágio, guia de turismo, seguro-viagem, entre outros);
 - d) Hospedagem referente à programação destinada a pessoa idosa;
 - e) Gêneros alimentícios para a pessoa idosa.

§1º O Município poderá estabelecer parcerias para a execução da viagem escolhida, respeitando a legislação vigente.

Art. 10. São vedadas despesas com:

- a) Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, específica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação que trata da garantia dos direitos da pessoa idosa;
- b) Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;
- c) Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;
- d) Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da lei estadual nº 19.173/2017;
- e) Obras, ampliações e reformas;
- f) Veículos;
- g) Manutenção de bens imóveis e de veículos;
- h) Despesas com capital/Investimento;

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DO RECURSO

Art. 11. O município deverá iniciar a execução do recurso em até 180 (cento e oitenta dias), após o recebimento da verba.

Art. 12. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, os mesmos deverão providenciar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e encaminhar à SEMIPI a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do Plano anterior.

§1º A alteração do plano de ação deve ser solicitada resguardando o prazo para execução do projeto, ou seja, dentro do limite dos 12 meses e desde que tenha tempo hábil para tal alteração e execução do mesmo.

Art. 13. O prazo de vigência de execução do recurso deste repasse é de até 12 (doze) meses a partir da data de pagamento deste recurso.

Parágrafo único. Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 12 (doze) meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIPAR Estadual, após cumpridas as etapas de análise da prestação de contas.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro deverá ser apresentado ao órgão gestor estadual semestralmente, adaptando-se aos

períodos de abertura do sistema e semestre fiscal, a partir do prazo inicial de execução do recurso, de 180 (cento e oitenta) dias, no modelo disponibilizado pela plataforma eletrônica Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF.

§1º Os responsáveis da política da pessoa idosa do Órgão Gestor Municipal e os designados representantes dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa precisam ter cadastros completos de acesso ao Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF para o preenchimento do relatório.

§2º O processo de cadastramento e de permissão de acessos ao SIFF será iniciado a partir da aprovação desta deliberação.

Art. 15. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIPAR, que somente será restabelecido após a apresentação do citado documento, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16. Se o CMDPI aprovar com ressalvas a prestação de contas representada pelo Relatório de Gestão Físico-Financeiro, deve esclarecer quais são as ressalvas do respectivo Conselho e anexar em conjunto com a resolução da aprovação um documento que indique as providências que o município deve e está tomando para sanar o problema das ressalvas, que também deve ser devidamente aprovado pelo Conselho, para que sejam resolvidas até o próximo Relatório.

§1º As ressalvas não sendo sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no Município.

§2º Nos casos em que houver saldo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do recurso recebido, deve-se descrever a justificativa do Município no documento, contendo indicação específica de aprovação da justificativa na resolução de aprovação da prestação de contas pelo CMDPI.

Art. 17. Se houver necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, o Município não receberá o repasse do recurso do FIPAR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o Município deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FIPAR Estadual.

Art. 18. Se o CMDPI reprovar a prestação de contas representada pelo Relatório de Gestão Físico-Financeiro, deverá esclarecer quais os motivos do respectivo Conselho e indicar providências que o município deve tomar para avaliação e ciência da gestão estadual e do Conselho Estadual do Idoso.

§1º O esclarecimento de razões deve estar explícito no próprio preenchimento do seu Parecer no SIFF.

§2º A reprovação do conselho municipal não invalida a análise do órgão gestor estadual e seu devido encaminhamento ao Conselho Estadual, para avaliação sobre Tomada de Contas e providências sobre a situação do município.

Art. 19. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Pessoa Idosa, juntamente como Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO DA AÇÃO

Art. 20. Os CMDPI's são responsáveis por analisar o preenchimento do Relatório de Gestão Física financeiro feita pelo órgão gestor municipal, fazer controle e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal e realizar seu Parecer a respeito do relatório, declarando explicitamente a situação de aprovação da prestação de contas em resoluções ou deliberações específicas.

§1º As ressalvas ou motivos de reprovação da prestação de contas pelo CMDPI devem ser esclarecidos na aba do Parecer do Conselho.

§2º A justificativa do órgão gestor sobre saldo de recursos deve ser aprovada pelo conselho, indicando-se em resolução ou deliberação conforme abordado no §2 do art. 26, desta deliberação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

Jorge Nei Neves
Presidente do CED/PR
Gestão 2023-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

RESOLUÇÃO Nº 07/2023

Dispõe sobre o Termo de Adesão Municipal e Plano de Ação do Município ao Incentivo Paraná Viaja Mais 60 Del. 024/2023.

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do município de Coronel Domingos Soares, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 0792/2017, considerando a reunião extraordinária realizada no dia 05 de novembro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão Municipal do município de Coronel Domingos Soares ao Incentivo Paraná Viaja Mais 60, Deliberação nº 024/2023 – CEDI/PR.

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação do Município ao Incentivo Paraná Viaja Mais 60, Deliberação nº 024/2023 – CEDI/PR.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Coronel Domingos Soares PR, 05 de novembro de 2023.

Maria Rosa de Ramos Castanha

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

126421831



PARECER CONTABIL 38/2024

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2024.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TURÍSTICO DESTINADO AO PÚBLICO IDOSO.**

Especificação de Dotações:

06 Departamento de Ação Social

005 Fundo Municipal da Pessoa Idosa

08.241.0006.2037 Manutenção dos Programas e Projetos de Proteção ao Idoso

Conta de despesa - 3033- fonte de recurso 985

33.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao decreto 161/2023, art 75 inciso VI. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 19 de abril de 2024.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



Parecer de Licitação 29/2024

Origem: Gabinete

Destino: Agente de Contratações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Dispensa Presencial referente a Contratação de serviços turísticos para a melhor idade.
2. O contido na Lei de 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 75, inciso I, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que a Agente de Contratações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente "Dispensa Presencial", a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do(s) objeto(s): Contratação de serviços turísticos para a melhor idade. Limitado ao teto máximo de R\$ 8.550,00 (Oito mil, quinhentos e cinquenta reais). Levando em conta as necessidades do serviço público, tudo de acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Departamento de Ação Social.

Coronel Domingos Soares, 22 de abril de 2024.


Jandir Bandiera
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

054

PROCESSO N.º 29/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

1 DETALHAMENTOS INERENTES AO OBJETO LICITADO

1.1 Contratação de serviços turísticos para a melhor idade, para atender a demanda do DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL, conforme especificações da tabela abaixo:

AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUAÇU LTDA- EPP

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Serviço turístico compreendendo: •Ingresso para entrada em piscinas de águas termais; •Café da manhã sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto e no mínimo uma fruta; •Almoço, livre de pesagem, a ser servido no sistema de 'buffet', contendo no mínimo arroz – devendo ser arroz parboilizado tipo 1; feijão; carne – podendo variar entre carne de gado, ave, suíno ou em forma de embutidos do tipo linguiça, com no mínimo 90% de carne, cozida ao molho, frita ou assada; macarrão – podendo ser puro ou com molho; ovo frito ou cozido; batata ou polenta ou mandioca – podendo ser fritos ou cozido, com molho ou não; salada com verduras da época do tipo alface, tomate, repolho, acelga, agrião, cenoura e chuchu, acompanhado de água mineral de 500ml, ou refrigerante de 290 ml, ou um copo de suco de 300 ml; •Lanche da tarde sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, suco ou refrigerante, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto.	SERV	45,00	190,00	8.550,00
TOTAL						8.550,00

1.2 DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ALUSIVAS AO OBJETO

1.2.1. A licitante vencedora obriga-se a aperfeiçoar o(s) objeto(s) a que se refere esta Dispensa de Licitação em conformidade com as especificações descritas, responsabilizando-se a licitante pela sua substituição, caso o mesmo não esteja em conformidade com a proposta e demais características elencadas em Edital.

1.2.2. Será recusado o produto que não esteja adequado ao uso a que se destina, devendo a licitante contratada substituí-lo imediatamente, sem ônus ao Licitador.

1.3 DO FORNECIMENTO

O objeto será fornecido **de forma única**, dadas suas características e quantidades, podendo o prazo ser prorrogado por conveniência da Administração Pública.



1.4 AMOSTRAS

Não serão exigidas amostras para o presente certame.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O envelhecimento populacional é o grande desafio do século e traz em seu bojo a exigência de transformações rápidas e significativas nas políticas públicas para atender as demandas que esse novo contexto exige.

No Paraná, a população idosa representa 16,54% da população geral, ou seja, 1.893.120 pessoas, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022) e nesse rol, a pessoa idosa vai dos sexagenários aos centenários.

A Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (Semipi) em parceria com a Secretaria de Estado do Turismo (SETU) e o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (Cedipi-PR), em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003) e ao 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná e demais legislações vigentes criaram o Projeto Viaja Mais 60, com o objetivo de efetivar os direitos fundamentais de promoção à cultura e ao lazer, por meio do turismo social e acessível para pessoas idosas.

A DELIBERAÇÃO Nº 024/2023–CEDI/PR estabelece os procedimentos para repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao projeto Paraná Viaja Mais 60, promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003– Estatuto da Pessoa Idosa.

Sendo que cabe ao município contratar os serviços necessários a operação das viagens de acordo com os formatos elegidos que pode incluir: transporte completo (km rodado, motorista, pedágio, guia de turismo, seguro-viagem, amenidades: lanche box, água, suco); hospedagem, alimentação e/ou outros serviços específico. Devendo ser observadas algumas recomendações, destacando-se:

- Que os deslocamentos estejam restritos a 1000 km rodados considerando os trechos de ida e volta; contudo essa é apenas uma referência, ou seja, a quilometragem pode ser maior ou menor que 1000 km;
- O formato de viagens sugerido é o de passeio local ou regional: itinerário realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno, preferivelmente dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, podendo incluir ou não pernoite;
- A título de orientação, as viagens podem ter formatos diversos como: Interregional (viagens de até 4 dias entre regiões turísticas); Regional (viagens de até 3 dias dentro das regiões turísticas); Local e microrregional (viagens de 1 a 2 dias dentro das regiões turísticas (no próprio município ou vizinhos));
- O formato de viagens deve ser ajustado juntamente às necessidades das entidades civis associativas, sindicais, de classe, desportivas, educacionais, culturais, religiosas, recreativas e grupo de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, sem objetivo de lucro, em âmbito municipal ou intermunicipal, a serem atendidas com o recurso;
- Que os roteiros de viagem privilegiem destinos, equipamentos e serviços da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado e que se consulte o Conselho Municipal de Turismo e a Instância de Governança Regional do Turismo para recomendações de atrações, atividades e experiências turísticas que podem ser contempladas no contexto local e regional;

A aprovação do Termo de Adesão Municipal e do Plano de Ação do Município à Deliberação ocorreu através de reunião extraordinária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa realizada no dia 06 de novembro de 2023, publicada sob a RESOLUÇÃO Nº 07/2023.

O município foi contemplado com recursos, na modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento complementar, objetivando realizar ações de promoção e



fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da Pessoa Idosa, a serem utilizados exclusivamente para a população idosa.

O objeto deste estudo técnico além de atender a deliberação pactuada a fim de cumprimento das metas estabelecidas, vai trazer benefícios à população idosa através do acesso a atrações turísticas. O município será responsável pelo transporte, sendo disponibilizado através desta contratação ingresso a atrações turísticas e fornecimento de alimentos necessários ao longo do dia (café da manhã, almoço e lanche).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Esses aspectos estão delimitados no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi aperfeiçoada segundo previsto no Decreto Municipal 161/23, em seu artigos 44 a 49, restando consignado no processo os relatórios que fundamentam os preços propostos para a disputa, devidamente firmado pelo servidor responsável pela elaboração dos termos, parâmetros estes para com os quais manifestamos nossa anuência, reiterando que os mesmos refletem as condições de mercado sem incidir, em tese, em sobre preço e/ou superfaturamento do objeto ao que desde já assumir a responsabilidade por este trabalho de pesquisa de preços, firmando este Termo de Referência, ao seu final.

5 DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como Fiscal Técnico de Contrato, mediante acompanhamento do Gestor do Contrato.

5.2. Caberá a futura Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

5.3. Resta desde já designadas como Fiscal Técnico do Contrato as servidoras Eva Aparecida Schramm e Crisey Nayara Lustoza, que deverão se ater as obrigações constantes do art. 16 do Decreto Municipal 161/2023.

5.4. Resta desde já designada como Gestora do Contrato a servidora Angélica Graeff Catapan, que deverá se ater as obrigações constantes do art. 15 do Decreto Municipal 161/2023.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta, devendo ser substituído no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

7.1.1. O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art.



6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8. DO LOCAL, DO PRAZO DA ENTREGA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo para a execução dos serviços é de maio a dezembro de 2024, em remessa única.

O serviço será prestado no endereço da empresa sendo Localidade Águas Termais, s/n, Interior, Sulina - PR, em dia agendado, no horário das 8h às 17:00h, com a presença do fiscal do contrato para recebimento do objeto. Sugere-se a empresa que faça agendamento prévio do dia e local de entrega para evitar esperas e transtornos no momento da entrega.

8.1.1. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões com pelo menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.2. O prazo de execução total do objeto a ser contratado será de **08 (oito) meses, a contar da publicação do extrato do Termo de Contrato.**

09. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

09.1. São obrigações do Contratado:

09.1.1. efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

09.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), quando aplicável ao caso;

09.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

09.1.4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

09.1.5. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

09.1.6. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

09.1.7. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

09.1.8. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

09.1.9. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

09.1.9.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

09.1.9.2. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

09.1.9.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

09.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

09.2. São obrigações do Contratante:

09.2.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

09.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com



as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

09.2.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

09.2.4. comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

09.2.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

09.2.6. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

09.2.7. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

09.2.8. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

09.2.9. ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

09.2.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

09.2.11. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Liquidação

10.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.5. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do mesmo dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail compraspmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original.

10.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação



em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.1.11. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

10.2. Prazo de pagamento

10.2.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de Regularidade Fiscal, comprovando a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do INPC de correção monetária.

10.3. Forma de pagamento

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4. Antecipação de pagamento

10.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

11.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.



12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

13.SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica no presente certame.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia de execução e/ou fornecimento para o presente certame vez que o mesmo será aperfeiçoado em entrega única mediante condições de recebimento específicas que condicionarão a efetivação dos consequentes pagamentos.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Não será exigida garantia de execução e/ou fornecimento para o presente certame vez que o mesmo será aperfeiçoado em entrega única mediante condições de recebimento específicas que condicionarão a efetivação dos consequentes pagamentos.

16. VIGÊNCIA

16.1. O contrato a ser firmado terá vigência de **08 (oito) meses**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO.

17.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

17.2. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

17.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura

17.9. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

17.9.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro, deverão ser encaminhados pela Contratada através de termo formal, devidamente justificado, juntamente com as comprovações fiscais, devidamente protocolado junto à Contratante, para eventual concessão do mesmo.

17.9.2. O prazo para a apreciação e emissão de decisão do referido pedido dar-se-á, em até 5



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

061

(cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo.

17.9.3. A Contratada não poderá interromper o fornecimento durante o curso do processo administrativo de análise do pedido de reequilíbrio, sendo que quaisquer alterações de valores somente poderão ser aperfeiçoadas após a data de publicação do Termo Aditivo.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da Deliberação nº 24/2023 – CEDI/PR, consignados na Lei Orçamentária Anual vigente deste Município, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	3033	06.005.08.241.0006.2037	985	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

20. DOS DOCUMENTOS ADICIONAIS PARA CONTRATAÇÃO

20.1. O presente certame não prevê apresentação documentos e/ou comprovações adicionais para celebração de termo de contrato.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22. DAS NORMAS E REGULAMENTOS LOCAIS

22.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal 161/2023 que aperfeiçoaram os dispositivos constantes da Lei Federal 14.133/21 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada no âmbito deste Município.

23. DA REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	88DC.7C00.73A2.8739	08/02/2024	06/08/2024
Receita Estadual	033242657-00	10/04/2024	08/08/2024
Receita Municipal	135/2024	10/04/2024	09/06/2024
Débitos Trabalhistas	25055843/2024	10/04/2024	07/10/2024
FGTS	2024032719505246166928	10/04/2024	25/04/2024

Coronel Domingos Soares-PR, 22/04/2024


ANGÉLICA GRAEFF CATAPAN
DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2024.

Ressalva-se, contudo, que o parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao decreto 161/2023, art. 75 inciso VI. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

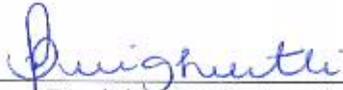
Alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja adquirido/contratado Contratação de serviços turísticos para a melhor idade, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência firmado pela direção do Departamento de Ação Social, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	3033	06.005.08.241.0006.2037	985	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 22/04/2024.


Daniele P. Bringhenti

Contadora CRC PR-047272/O-2



ANEXO I- MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços nº __/2024, que entre si celebram de um lado o **Município de Coronel Domingos Soares** e de outro lado a Empresa _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, de CPF nº 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADO(A): _____, Pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º _____, com sede no(a) _____, neste ato representado por _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado no(a) _____, e-mail _____ e telefone _____.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal 161/2023 que regulamentou a Norma Federal, pelo processo de contratação direta Dispensa n.º __/2024, que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do contratado e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **Contratação de serviços turísticos para a melhor idade**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Dispensa;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 08 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **RS 00,00 (xxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

8.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4. comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

8.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

8.6. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

8.7. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

8.8. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

8.9. ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração.



pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

8.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

8.11. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), quando aplicável ao caso;

9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

9.9.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

9.9.2. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.9.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

9.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos de:

a.1 - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

a.2 - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

b) multa de 5% a 30%, nos casos de:

b.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2 - dar causa à inexecução total do contrato;



- b.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - b.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- Considera-se inexecução total do contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- c) multa de 15% a 30%, nos casos de:
- c.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
 - c.2 - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - c.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - c.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta:
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - f. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 12.3.1. São circunstâncias agravantes para o cálculo da multa:
- a. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
 - b. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
 - c. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
 - d. a reincidência, verificada quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.
- 12.3.2. São circunstâncias atenuantes para o cálculo da multa:
- a. a primariedade;
 - b. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
 - c. reparar o dano antes do julgamento;
 - d. confessar a autoria da infração.
- 12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- 12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- 12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- 12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na regulação do Município.



12.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação do presente certame e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares.

12.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais cadastro federais e estaduais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	3033	06.005.08.241.0006.2037	985	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Palmas – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022
CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



PARECER JURIDICO nº 229/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 29/2024

MODALIDADE: DISPENSA Nº 04/2024

Apresentado para Parecer em: 22/04/2024 às 11:00

Interessado: Agente de Contratação Fernanda Roberta da Rosa

Demanda: Apreciação do processo consoante previsão do art. 53 da Lei 14.133/21

ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AO TETO LEGAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS - PROGRAMA PARANÁ VIAJA MAIS 60 – DELIBERAÇÃO 24/2023-CEDI/PR. REGULARIDADE DA TRAMITAÇÃO.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a **contratação de serviços turísticos destinados a público idoso no âmbito do projeto do Estado do Paraná intitulado “Paraná Viaja Mais 60”, seguindo a Deliberação 24/2023-CEDI/PR cuja adesão foi aprovada pelo Conselho local do idoso em 06/11/2023 via Resolução 07/23, fazendo jus, segundo art. 3º da deliberação do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, ao importe máximo de R\$ 10.115,00, para o exercício de 2024, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.**

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência acostados aos autos, elaborados pelo **setor de ação social** da municipalidade. No documento que solicita a manifestação da assessoria jurídica assevera o Agente de Contratação que os autos do processo foram enviados a ele, para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação, nos moldes do previsto no Decreto Municipal 161/23.

3. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, bem como considerando o disposto no Decreto Municipal 161/2023.

É que merece ser relatado. OPINAMOS.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente, senão vejamos o dispositivo da NLLC.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 11.871/23, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 10.922/2021, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, o Decreto Municipal 161/2023, nos artigos 128 a 136, dispõe sobre a dispensa de licitação, de que trata a Lei nº. 14.133/21, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor, ao que colacionamos o art. 128 como referencial do diploma local:

Art. 128. As contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas preferencialmente por meio da dispensa eletrônica.

§ 1º A dispensa eletrônica poderá ser dispensada, mediante justificativa formalizada nos autos do processo.

§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro, por objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

7. No caso em comento, conforme consta no estudo técnico preliminar e termo de referência, foram observados os requisitos mínimos estampados no art. 129 do Decreto Municipal 161/2023:

129 A dispensa eletrônica será formalizada mediante a publicação de Aviso de Dispensa Eletrônica que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I- especificação do objeto;
- II- quantidades e preço de cada item;
- III- local e prazo de entrega do bem, serviço ou obra;
- IV- condições da contratação;
- V- data, horário, endereço eletrônico e sistema que ocorrerá o procedimento;
- VI- minuta do contrato, se for o caso;
- VII- condições prévias ao exame de habilitação;
- VIII- documentos de habilitação;
- IX- critério de avaliação das propostas;
- X- descrição das irregularidades e sanções por inexecução total ou parcial, às quais estará sujeito o contratado.

Parágrafo Único—O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no site oficial do Município e no PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, **a pesquisa de preços foi efetivada na forma do inciso IV do art. 46 do Decreto Municipal 161/23, justificado sua forma em detrimento da aplicabilidade dos incisos I, II e III, segundo impõe o §1º do mesmo artigo.**



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



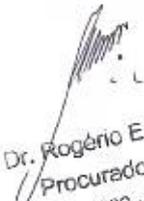
9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, além da previsão de disposição orçamentária para o feito bem como a existência do tema no Plano Anual de Contratações. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação da própria contadoria.

10. A minuta contratual foi inserida nos Autos dadas as características do **objeto que enseja a prestação de diversos quesitos do serviço e observa-se o modelo/minuta pré-aprovado pela administração municipal**, em atenção ao previsto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/21.

11. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta e do seu respectivo contrato, para a **contratação de serviços turísticos destinados a público idoso no âmbito do projeto do Estado do Paraná intitulado “Paraná Viaja Mais 60”**, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, **opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.**

É o parecer.

Coronel Domingos Soares/PR, 22 de abril de 2024.


Dr. Rogério E. Schmidt
Procurador Geral
DAB/PR 59902 - Port. 169/2015



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

073

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo dispensa 4/2024

1. O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 4/2024 referente à:

- Contratação de serviços turísticos para a melhor idade.

Vencedor(es):

AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUAÇU LTDA- EPP

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Serviço turístico compreendendo: •Ingresso para entrada em piscinas de águas termais; •Café da manhã sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto e no mínimo uma fruta; •Almoço, livre de pesagem, a ser servido no sistema de 'buffet', contendo no mínimo arroz – devendo ser arroz parboilizado tipo 1; feijão; carne – podendo variar entre carne de gado, ave, suíno ou em forma de embutidos do tipo linguiça, com no mínimo 90% de carne, cozida ao molho, frita ou assada; macarrão – podendo ser puro ou com molho; ovo frito ou cozido; batata ou polenta ou mandioca – podendo ser fritos ou cozido, com molho ou não; salada com verduras da época do tipo alface, tomate, repolho, acelga, agrião, cenoura e chuchu, acompanhado de água mineral de 500ml, ou refrigerante de 290 ml, ou um copo de suco de 300 ml; •Lanche da tarde sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, suco ou refrigerante, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto.	SERV	45,00	190,00	8.550,00
TOTAL						8.550,00

2. Estando em conformidade com a ata de seção de Processo dispensa 4/2024 datada de 22/04/2024, a execução dos serviços objeto da presente licitação será de 8 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

074

Centro Administrativo Adão Reis, em 23/04/2024.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo dispensa 4/2024

1. O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 4/2024 referente à:

- Contratação de serviços turísticos para a melhor idade.

Vencedor(es):

AGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUAÇU LTDA- EPP						
Item	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Serviço turístico como sendo: -Ingresso para entrada em piscinas de águas termais; -Café da manhã com leite da paisa contendo no mínimo: café preto, leite, pão, margarina ou manteiga, doce para leite, queijo, presunto e no mínimo uma fruta; -Almoço, 1 porção de peixe, a ser servida no sistema de buffet, contendo no mínimo arroz – branco, salada, purê de batata tipo 1; feijão – carne – podendo variar entre carne de gado, ave, suíno ou em forma de embutidos; arroz tipo feijão, com no mínimo 80% de carne, cozido ao molho, frito ou assado; macarrão – podendo ser puro ou com molho; ou frito ou cozido; batata ou purê ou mandioca – podendo ser frita ou cozida com molho ou não, salada com verduras da época do tipo alface, tomate, repolho, alface, cenoura e chuchu, acompanhada de água mineral de 600ml, ou refrigerante de 200 ml, ou um copo de suco de 300 ml; -Lanche da tarde com 01 porção de peso contendo no mínimo: café preto, leite, suco ou refrigerante, pão, margarina ou manteiga, doce para pão, queijo, presunto.	SERV	45,00	190,00	8.550,00
TOTAL						8.550,00

2. Estando em conformidade com a ata de sessão de Processo dispensa 4/2024 datada de 22/04/2024, a execução dos serviços objeto da presente licitação será de 8 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato, Centro Administrativo Adão Reis, em 23/04/2024.

Jandir Bandeira - Prefeito Municipal

12343567



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social



076

Memorando Interno 072/2024

Coronel Domingos Soares Pr., 26 de abril de 2024

Aos Cuidados
Fernanda Roberta da Rosa
Pregoeira-Portaria nº 142/2022
Setor de licitações

Assunto: Revogação de processo de dispensa

Prezada Senhora,

Solicitamos revogação de processo de dispensa do objeto abaixo descrito, por motivo de discordância com a empresa contratada quanto a data de execução do serviço.

Justificativa: O público alvo para a referida contratação é composta de pessoas idosas não sendo viável (e por opção dos mesmos) realizar um passeio em águas termais em clima mais frio, entretanto o valor do orçamento fornecido pela empresa possui a validade de 60 dias.

Objeto: Contratação de Serviço turístico compreendendo: Ingresso para entrada em piscinas de águas termais; Café da manhã sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, pão, margarina ou maionese, doce para pão, queijo, presunto e no mínimo uma fruta; Almoço, livre de pesagem, a ser servido no sistema de "buffet", contendo no mínimo arroz – devendo ser arroz parboilizado tipo 1; feijão; carne – podendo variar entre carne de gado, ave, suíno ou em forma de embutidos do tipo linguiça, com no mínimo 90% de carne, cozida ao molho, frita ou assada; macarrão – podendo ser puro ou com molho; ovo frito ou cozido; batata ou polenta ou mandioca – podendo ser fritos ou cozido, com molho ou não; salada com verduras da época do tipo alface, tomate, repolho, acelga, agrião, cenoura e chuchu, acompanhado de água mineral de 500ml, ou refrigerante de 290 ml, ou um copo de suco de 300 ml; Lanche da tarde sem limite de peso contendo no mínimo: café preto, leite, suco ou refrigerante, pão,

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Angelica Graeff Catapan
Diretora do Departamento de Ação Social
Portaria 010/2021



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

077

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, através de sua Agente de Contratações e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados, a **REVOGAÇÃO TOTAL** da Licitação divulgada através do **EDITAL N° 04/2024 – PROCESSO 29/2024 – Modalidade DISPENSA e seus anexos**, tendo como objeto a **Contratação de serviços turísticos para a melhor idade**, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com Decreto n° 161/23. Justifica-se a revogação pela discordância com a empresa contratada quanto a data de execução do serviço.

Coronel Domingos Soares, 29/04/2024

Fernanda Roberta da Rosa
Agente de Contratações

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, através de sua Agente de Contratações e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO TOTAL da Licitação divulgada através do EDITAL Nº 04/2024 – PROCESSO 29/2024 – Modalidade DISPENSA e seus anexos, tendo como objeto a Contratação de serviços turísticos para a melhor idade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com Decreto nº 161/23. Justifica-se a revogação pela discordância com a empresa contratada quanto a data de execução do serviço.

Coronel Domingos Soares, 29/04/2024

Fernanda Roberta da Rosa

Agente de Contratações

Jandir Bandiera – Prefeito Municipal

00000000